



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 44, DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Romário

07 de Maio de 2019



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, dispor sobre o passe livre em veículos e aeronaves de qualquer modalidade ou configuração empregados em serviço de transporte de passageiros explorado direita ou indiretamente pela União.

A alteração proposta torna mais evidente a abrangência do benefício, definindo a extensão com que deve ser aplicado, de modo a incluir todas as modalidades de transporte coletivo, conforme é explicado no art. 1º da matéria.

Na justificação do projeto, sua autora afirma que a Lei nº 8.899, de 1994, obteve uma interpretação muito restritiva em sua regulamentação, de maneira que o direito ao transporte, que se pretendia amplo, foi assegurado de maneira limitada.

O PL, depois de analisado por este Colegiado, segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre a matéria decidirá em sede terminativa. Não foram apresentadas emendas ao texto.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias relativas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da pessoa com deficiência, temas do PL nº 1.252, de 2019.

No mérito, a proposição tem o objetivo acertado de resolver dúvidas acerca do alcance da Lei nº 8.889, de 1994, que estabeleceu o passe livre para pessoas com deficiência nos transportes de passageiros. A legislação pretendia dar efetividade ao direito de ir e vir das pessoas com deficiência, contribuindo para reduzir barreiras. No entanto, com a interpretação restritiva feita na etapa da regulamentação, esse direito ficou num patamar aquém do buscado originalmente.

Como bem ressalta a autora em sua justificação, o Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, deixou de prever a fruição do benefício no transporte aéreo; restringiu o usufruto a apenas uma única pessoa com acompanhante em transporte interestadual; e, ainda, deixou brechas que permitem a recusa pelas empresas do acesso a ônibus do tipo "leito" ou "semileito". A proposição resolve esses problemas, evidenciado o objetivo da Lei num texto mais detalhado, no qual é definido que o direito abrange todas as modalidades de transporte coletivo.

Contudo, identificamos a necessidade de efetuarmos ajustes ao PL, de maneira a aperfeiçoar sua redação e fortalecer seu propósito, o que nos motivou a elaborar emenda substitutiva que em nada afeta o sentido original da matéria.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.252, de 2019, com a seguinte emenda:

**EMENDA Nº 1 -CDH (Substitutivo)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.252, DE 2019**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir às pessoas com deficiência a reserva de vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

**“Art. 46-A.** Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, ou de qualquer outro modal, deverão reservar assentos gratuitos para pessoas com deficiência de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 1º No transporte rodoviário, a gratuidade estabelecida no art. 46-A abrange as categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva ou outras de igual natureza que venham a ser estabelecidas;

§ 2º As vagas de que trata o *caput* que não vierem a ser solicitadas até quarenta e oito horas antes da partida do veículo poderão ser revendidas pelas empresas aos demais usuários. ”

**Art. 2º** Revoga-se a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Paulo Paim, Presidente CDH  
PT/RS

Romário, Relator  
PODEMOS/RJ

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. VAGO
LEILA BARROS	3. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

**Não Membros Presentes**

EDUARDO GOMES

JORGE KAJURU

IRAJÁ

ANGELO CORONEL

WELLINGTON FAGUNDES

CHICO RODRIGUES

ELIZIANE GAMA



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS  
MAJOR OLIMPIO  
MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 1252/2019)**

NA 29<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa